Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 095/95

ITAPUÍ, 16 DE JUNHO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Cämara, os projetos de leis abaixo:

nº 15/95- de 16 de junho de 1995- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com o fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação e do Desporto, para atendimento à Escolas municipais administradas e mantidas pelo munnicípio, dentro do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental.

nº 16/95- de 16 de junho de 1995- Dispõe sobre reajuste de vencimento, pensão e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 15/95
DE 16 DE JUNHO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS ADMINISTRADAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, DENTRO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

X

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Têrmos de Convênio e de aditamento com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação e do Desporto (FNDE/MEC), objetivando o atendimento às escolas municipais administradas e mantidas pelo município, dentro do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal